REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PARLAMENTAR DA COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL (FP-SADC)

Actualizado em 5 de Novembro de 2019

Índice

PÁGINA

PREÂMBULO 4
CAPÍTULO 1 5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
ARTIGO 1.º Definições 5
CAPÍTULO II 8
ÓRGÃOS, FILIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO FÓRUM 8
Artigo 2.º Órgãos, composição e filiação do Fórum 8
Artigo 3º Verificação dos Membros 8
Artigo 4º Vacaturas 8
CAPÍTULO III 10
A ASSEMBLEIA PLENÁRIA 10
Artigo 5.º Composição da Assembleia Plenária 10
Artigo 6.º Funções da Assembleia Plenária 10
Artigo 7.º Quórum 11
Capítulo IV 12
A COMISSÃO EXECUTIVA 12
Artigo 8.º Composição, Mandato e Sessões da Comissão Executiva 12
Artigo 9.º Quórum 12
Artigo 10º Eleição do Presidente e do Vice-presidente 12
Artigo 11.º Funções da Comissão Executiva 13
Artigo 12.º Funções do Presidente do Fórum 14
CAPÍTULO V 15
SUBCOMISSÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA 15
Artigo 13.º As Subcomissões 15
Artigo 14.º Subcomissão dos Assuntos Parlamentares 15
Artigo 15.º Subcomissão Jurídica 16
Artigo 16.º Subcomissão Financeira 17
Artigo 17.º Subcomissão dos Recursos Humanos e Desenvolvimento de Capacidades 18
Artigo 18.º O Tesoureiro 19
CAPÍTULO VI 20
GRUPO REGIONAL DA MULHER PARLAMENTAR (RWPC) E COMISSÃO REGIONAL PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO (CPRFLM) 20
Artigo 19.º Composição e funções do Grupo Regional da Mulher Parlamentar 20
Artigo 20.º Dependência Hierárquica da CPRFLM 21
CAPÍTULO VIA 22
O COMITÉ DOS SECRETÁRIOS-GERAIS DOS PARLAMENTOS MEMBROS 22
Artigo 20A O Comité dos Secretários-gerais dos Parlamentos Membros 22
Artigo 20B O quórum do Comité 22
Artigo 20C Capacidade de cooptar 22
Artigo 20D O Secretário do Comité 22
Artigo 20E Obrigações do Secretário do Comité 23
Artigo 20F Outros procedimentos do Comité 23
CAPÍTULO VII 24
O SECRETARIADO 24

ARTIGO 21.° O Secretariado 24
Artigo 22.º O Secretário-geral....24
CAPÍTULO VIII 26
ORDEM DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA PLENÁRIA 26
Artigo 23.º Reuniões da Assembleia Plenária....26
Artigo 24.º Horários das Reuniões....26
Artigo 25.º Rotina dos Trabalhos....27
Artigo 26.º Projectos de resoluções e moções....27
Artigo 27.º Aceitabilidade dos projectos de resoluções....28
Artigo 28.º Emenda de Notificações de projectos de resolução....28
Artigo 29.º Apresentação de projectos de resoluções 28
Artigo 30.º Retirada de projectos de resoluções....29
Artigo 31.º Projecto de resolução que pode ser apresentado sem notificação 29
Artigo 32.º Maneira de debater projectos de resoluções e suas emendas 29
Artigo 33.º Ordem na Assembleia Plenária e Regras de Debate....30
CAPÍTULO IX 34
DIÁRIOS E ACTAS DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA 34
Artigo 34.º Actas e Diários da Assembleia Plenária....34
Artigo 35.º Custódia dos Diários e Actas....34
Artigo 36.º Gravações 34
Artigo 37.º Línguas 34
CAPÍTULO X 35
COMISSÕES PERMANENTES....35
Artigo 38.º Criação das comissões permanentes....35
Artigo 39.º Eleição dos Presidentes e Vice-presidentes das Comissões Permanentes 35
Artigo 40.º Quórum....36
Artigo 41.º Tomada de decisões....36
Artigo 42.º Funções específicas das comissões permanentes 37
CAPÍTULO XI 41
PROCEDIMENTO PARA AS ELEIÇÕES À COMISSÃO EXECUTIVA, ÀS COMISSÕES PERMANENTES E AO GRUPO REGIONAL DA MULHER PARLAMENTAR....41
Artigo 43.º Procedimento para a Eleição à Comissão Executiva....41
CAPÍTULO XII 43
OBSERVADORES NAS REUNIÕES DO FÓRUM....43
Artigo 44.º O Estatuto de Observador....43
CAPÍTULO XIII 45
DISPOSIÇÕES DIVERSAS....45
Artigo 45.º Declarações feitas por Presidentes e Chefes de Delegações 45
Artigo 46.º Política relativa à Comunicação Social 45
Artigo 47.º Aplicação do Regimento Interno....45
Artigo 48.º Emendas ao Regimento Interno....45
Artigo 49.º Entrada em Vigor....46
Artigo 50.º Revogação do Regimento Interno 46

PREÂMBULO

O Fórum Parlamentar da SADC enquanto instituição da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) criada nos termos do número 2 do Artigo 9º do Tratado que estabelece a SADC;

Considerando o disposto no Artigo 18º da Constituição do Fórum;

APROVOU O PRESENTE REGIMENTO INTERNO na Terça-feira, dia 22 de Outubro de 2013:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º Definições

Para efeitos do presente Regimento Interno, entende-se por:

"Presidente" (*Chairperson*) o Presidente de qualquer órgão do Fórum Parlamentar da SADC num determinado contexto. Presidente inclui um Vice-presidente quando este estiver a representar aquele;

"Secretário-geral de um Parlamento Nacional" o responsável administrativo máximo de um parlamento nacional;

"**Comité de secretários-gerais dos parlamentos membros**" um órgão do Fórum Parlamentar da SADC integrado pelos Secretários-gerais dos parlamentos membros ou seus representantes delegados, nos termos do artigo 16A da Constituição do Fórum Parlamentar da SADC[1];

"Constituição" a Constituição do Fórum Parlamentar da SADC;

"Comissão Executiva" a Comissão Executiva do Fórum Parlamentar da SADC criada nos termos do artigo 10.º da Constituição;

"Fórum" o Fórum Parlamentar da SADC;

"Presidente Anfitrião" o Presidente do parlamento membro domiciliário da sede do Fórum Parlamentar da SADC;

"Secretário-geral Anfitrião" o Secretário-geral do parlamento membro domiciliário da sede do Fórum Parlamentar da SADC;

"Parlamento membro" um parlamento nacional registado como membro do Fórum Parlamentar da SADC;

"Estado membro" um Estado membro da SADC;

"Funcionários" (*officials*) os funcionários ao serviço do Secretariado do Fórum Parlamentar da SADC;

"Ordem do dia" a agenda oficial da Assembleia Plenária;

---

[1]O Comité de secretários-gerais dos parlamentos membros foi criado mediante uma emenda adoptada pela 45.ª Assembleia Plenária em 22 de Julho de 2019 em Maputo, Moçambique.

"PAP" o Parlamento Panafricano;

"Subcomissão dos Assuntos Parlamentares" a subcomissão da Comissão Executiva responsável pela gestão do exercício da agenda parlamentar da Assembleia Plenária;

"Assembleia Plenária" a Assembleia Plenária do Fórum Parlamentar da SADC criada nos termos do art.º 10.º da Constituição;

"Presidente" (*President*) o Presidente do Fórum Parlamentar da SADC eleito nos termos do número (2) do art.º 12.º da Constituição e inclui o Vice-presidente quando este estiver a representar aquele;

"Presidente" (*Presiding Officer*) o Presidente de um parlamento membro e inclui um Vice-presidente;

"Substituto" (*proxy*) um Presidente ou outro parlamentar devidamente designado em substituição de um representante e a quem são atribuídos os plenos direitos do referido representante;

"**Grupo Regional da Mulher Parlamentar"** o órgão da Assembleia Plenária que é integrado pelas Presidentes dos Grupos das Mulheres Parlamentares ou Gabinetes da Mulher Parlamentar dos parlamentos nacionais e por todas as representantes designadas ao Fórum;

"Representante" um parlamentar designado ao Fórum pelo respectivo parlamento nacional nos termos do artigo 7.º da Constituição;

"Rotatividade" o processo através do qual a representação e a composição relativa aos Presidentes e outros parlamentares na Comissão Executiva bem como aos Presidentes e Vice-presidentes das comissões permanentes passam rotativamente de um parlamento membro a um outro;

"SADC" a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral;

"Secretariado" o Secretariado do Fórum Parlamentar da SADC chefiado pelo Secretariado-geral;

"Secretário-geral" o Secretário-geral do Fórum Parlamentar da SADC nomeado nos termos do número (2) do art.º 13.º da Constituição;

"Sessão" *(session)* o período durante o qual a Assembleia Plenária se reúne a começar com as reuniões das comissões permanentes no dia previsto e findo com o encerramento dos trabalhos da Assembleia Plenária;

"Maioria Simples" 50% +1 votos;

"Reunião" *(sitting)* a reunião da Assembleia Plenária no fim da qual a Assembleia Plenária dá por encerrados os seus trabalhos, incluindo as reuniões das comissões;

"Dia de reunião" qualquer dia de semana previsto no presente Regimento Interno do FP-SADC como dia de reunião, quer a Assembleia Plenária esteja em sessão no referido dia ou não;

"Comissões Permanentes" as comissões permanentes do Fórum Parlamentar da SADC criadas nos termos do art.º 10º da Constituição;

"Cimeira" a Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da SADC;

"Vice-presidente" *(Vice President)* o Vice-presidente do Fórum Parlamentar da SADC eleito nos termos do número (2) do art.º 11.º da Constituição; e

"Quórum" o número de membros habilitados a prosseguir com os trabalhos sempre que não se verificar a presença de todos os membros de um órgão.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS, FILIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO FÓRUM

Artigo 2.º Órgãos, composição e filiação do Fórum

(1) Os órgãos, a composição e a filiação do Fórum são os que são estabelecidos na Constituição.

Artigo 3º Verificação dos Membros

(1) Após a eleição dos representantes nos termos do art.º 7º da Constituição, cada parlamento nacional remete ao Secretário-geral do Fórum os nomes dos representantes eleitos, incluindo os dados sobre os referidos representantes que sejam necessários à verificação da sua filiação e provas da sua eleição pelo parlamento nacional.

(2) No caso de receber dados previstos nos termos do número 1 do presente art.º 3º, que sejam incompatíveis com a filiação do Fórum, o Secretário-geral do Fórum submete o assunto à consideração da Subcomissão Jurídica da Comissão Executiva, dando a conhecer o facto ao respectivo parlamento nacional.

(3) A Subcomissão Jurídica informa a Comissão Executiva sobre o assunto que lhe seja submetido nos termos do número 2 do presente art.º 3º.

Artigo 4º Vacaturas

(1) O assento de um representante fica vago:

(a) por morte;

(b) se o mesmo solicitar a sua renúncia por escrito ao Presidente do Fórum;

(c) cessando a sua função de deputado no parlamento nacional; ou

(d) se for retirado do Fórum pelo respectivo parlamento nacional.

(2) Sempre que se verificar uma vaga nos termos do número 1 do presente art.º 4.º, o respectivo parlamento nacional designa o substituto dentro de 90 dias.

CAPÍTULO III

A ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Artigo 5.º Composição da Assembleia Plenária

A Assembleia Plenária é constituída pelos Presidentes dos parlamentos nacionais e pelos representantes designados ao Fórum Parlamentar da SADC pelos parlamentos nacionais.

Artigo 6.º Funções da Assembleia Plenária

No quadro do seu papel consultivo e deliberativo, compete à Assembleia Plenária, ao abrigo do disposto no número 4 do art.º 11º da Constituição:

(1) constituir uma plataforma para a análise de questões de interesse regional;

(2) proceder a deliberações exaustivas sobre relatórios das comissões permanentes apresentados por projecto de resolução pelo presidente ou qualquer membro delegado da respectiva comissão;

(3) através das resoluções sobre os projectos de resoluções, adoptar os relatórios das comissões permanentes, resoluções essas que seriam submetidas ao Secretariado da SADC e aos ministérios de tutela através dos parlamentos nacionais;

(4) colaborar com os parlamentos nacionais, para defender a harmonização, ratificação, incorporação na legislação interna e implementação a nível nacional dos Protocolos, tratados e outras decisões da SADC;

(5) analisar e deliberar sobre quaisquer assuntos que possam reforçar a capacidade de implementação da SADC;

(6) convocar reuniões apropriadas com o propósito de promover os objectivos e programas da SADC, e o interesse dos seus representantes e dos parlamentos membros;

(7) debater sobre os relatórios dos sectores da SADC e outros, no âmbito do reforço da capacidade de implementação da SADC;

(8) promover formas de alcançar os objectivos do Fórum;

(9) convidar membros da SADC a usar da palavra na Assembleia Plenária sobre questões de interesse mútuo;

(10) enviar delegações, a convite das autoridades competentes, a título de observadores às reuniões da Cimeira da SADC;

(11) convidar qualquer entidade ou organização a assistir às suas reuniões, a título de observadores;

(12) exercer todos os demais poderes atinentes ao desempenho das suas funções.

(13) determinar, sob recomendação da Comissão Executiva, as quotas anuais obrigatórias a serem pagas ao Fórum pelos parlamentos membros;

(14) criar, sob recomendação da Comissão Executiva, comissões permanentes nos termos da Constituição;

(15) analisar e aprovar o orçamento anual do Fórum;

(16) nomear, sob recomendação da Comissão Executiva, um auditor para cada ano financeiro;

(17) analisar e aprovar as contas anuais do Fórum, após auditoria;

(18) analisar e aprovar os termos e condições de serviço do Secretário-geral, sob recomendação da Comissão Executiva; e

(19) exercer todos os demais poderes atinentes ao desempenho das suas funções.

Artigo 7.º Quórum

O quórum das reuniões da Assembleia Plenária é constituído pela maioria simples dos parlamentos membros.

Capítulo IV

A COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 8.º Composição, Mandato e Sessões da Comissão Executiva

A composição, o mandato e as sessões da Comissão Executiva são previstos nos termos do art.º 12.º da Constituição.

Artigo 9.º Quórum

(1) O quórum para uma reunião da Comissão Executiva é constituído pela maioria simples dos seus membros.

(2) As decisões são tomadas por consenso, e na eventualidade de falta de consenso, pela maioria dos membros presentes e votantes,

tendo cada membro direito a um voto.

(3) A votação é secreta.

(4) No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

(5) O membro da Comissão Executiva que esteja impossibilitado de participar na reunião da Comissão só pode ser representado por um substituto.

Artigo 10º Eleição do Presidente e do Vice-presidente

(1) A Assembleia Plenária, de acordo com o número 2 do art.º 11º da Constituição, elege, de entre os membros nomeados da Comissão Executiva, um Presidente e um Vice-presidente do Fórum.

(2) O Presidente é eleito de entre os Presidentes dos parlamentos que são membros da Comissão Executiva.

(3) Os cargos de Presidente e de Vice-presidente serão assumidos rotativamente pelos parlamentos membros, tendo em conta a representação equitativa no género e a diversidade política do Fórum, nos termos da Constituição.

(4) O Vice-presidente desempenha as tarefas e funções do Presidente, na ausência deste.

(5) Sempre que um representante que foi eleito Presidente ou Vice-presidente nos termos do art.º 11º da Constituição, ou designado como Tesoureiro nos termos no número (5) do art.º 12º da Constituição, deixar de ser parlamentar do respectivo parlamento, por qualquer razão, a pessoa designada pelo respectivo parlamento nacional para o substituir assume o cargo de Presidente, Vice-presidente ou Tesoureiro, conforme o caso, pelo resto do mandato, salvo que apenas um Presidente será elegível para substituir o Presidente.[2]

Artigo 11.º Funções da Comissão Executiva

Compete à Comissão Executiva:

(1) assumir a gestão e condução de todos os trabalhos do Fórum;

(2) preparar a agenda das sessões da Assembleia Plenária;

(3) apresentar, para aprovação da Assembleia Plenária, o orçamento anual do Fórum;

(4) apresentar à Assembleia Plenária as contas anuais após auditoria;

(5) apresentar à Assembleia Plenária o plano anual de implementação das actividades do Fórum;

(6) apresentar relatórios e outros documentos que a Assembleia Plenária possa mandar remeter;

(7) apresentar à Assembleia Plenária, para aprovação, quaisquer emendas à Constituição, de acordo com o artigo 29º da Constituição e com o artigo 51º do presente Regimento Interno;

(8) recomendar à Assembleia Plenária qualquer revisão das quotas anuais obrigatórias a serem pagas pelos membros;

[2] Emenda adoptada pela 43.ª Assembleia Plenária em 27 de Junho de 2018, em Luanda, Angola

(9) nomear, segundo os termos e as condições por si determinados, o pessoal necessário para a execução das funções do Fórum;

(10) assegurar que, na nomeação do pessoal do Fórum, sejam adequadamente tidos em conta o género e a representação geográfica; e

(11) sem prejuízo dos poderes da Assembleia Plenária, tomar decisões de carácter vinculativo fora do período de funcionamento das reuniões da Assembleia Plenária.

Artigo 12.º Funções do Presidente do Fórum

[1] Compete ao Presidente do Fórum:

(a) presidir a todos os trabalhos da Assembleia Plenária;

(b) presidir a todas as reuniões da Comissão Executiva;

(c) abrir, suspender ou encerrar as reuniões da Assembleia Plenária, em consulta com a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares;

(d) tomar decisões sobre a aceitabilidade das propostas de resoluções e emendas das mesmas, em consulta com a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares;

(e) representar o Fórum nas suas relações com instituições externas; e

(f) desempenhar quaisquer outras tarefas atinentes às referidas funções.

(2) O Presidente pode delegar as suas funções ao Vice-presidente.

CAPÍTULO V

SUBCOMISSÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 13.º As Subcomissões

(1) (1) As subcomissões da Comissão Executiva são as seguintes:

(a) Subcomissão dos Assuntos Parlamentares;
(b) Subcomissão Jurídica;
(c) Subcomissão Financeira; e
(d) Subcomissão dos Recursos Humanos e Reforço da Capacidade.

(2) A Comissão Executiva pode constituir quaisquer outras subcomissões ou comissões ad-hoc sempre que for julgado necessário.

(3) Imediatamente após a eleição do Presidente e do Vice-presidente, bem como a designação do Tesoureiro, nos termos da Constituição, a Comissão Executiva cria as suas subcomissões durante a mesma sessão.[3]

(4) A Comissão Executiva, através do Gabinete do Secretário-geral do Fórum, convoca a primeira reunião de cada subcomissão, durante a qual são eleitos um presidente e um vice-presidente.

Artigo 14.º Subcomissão dos Assuntos Parlamentares

(1) Integram a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares os seguintes membros:

(a) O Presidente do FP-SADC;
(b) O Vice-presidente do FP-SADC;
(c) O Presidente do Parlamento anfitrião da sessão da Assembleia Plenária;
(d) O Tesoureiro;
(e) A Presidente do Grupo Regional da Mulher Parlamentar, como membro por inerência de funções; e

[3] Emenda adoptada pela 43.ª Assembleia Plenária em 27 de Junho de 2018, em Luanda, Angola

(f) O Secretário-geral do FP-SADC, que é o secretário da referida subcomissão.

(2) Algumas das funções da Subcomissão dos Assuntos Parlamentares são as seguintes:

(a) formular, elaborar e fazer recomendações à Comissão Executiva sobre a agenda da Assembleia Plenária;

(b) ser responsável pela gestão da condução dos assuntos parlamentares da Assembleia Plenária;

(c) ser responsável pela determinação do calendário da Assembleia Plenária;

(d) ser responsável pelo planeamento das reuniões das comissões permanentes;

(e) monitorizar a implementação das decisões da Comissão Executiva; e

(f) realizar qualquer outra função ou tarefa que lhe seja atribuída pela Comissão Executiva.

(3) As reuniões da Subcomissão dos Assuntos Parlamentares são convocadas pelo Presidente do Fórum.

(4) O quórum da Subcomissão dos Assuntos Parlamentares é constituído pela maioria simples dos seus membros.

(5) No caso de não se reunir o quórum, o Presidente do Fórum coopta outros membros da Comissão Executiva para participarem dos trabalhos da Subcomissão a título provisório, para efeitos de condução dos trabalhos.

(6) As decisões são tomadas por consenso, e na eventualidade de não se chegar a consenso, as referidas decisões são remetidas à consideração da Comissão Executiva.

Artigo 15.º Subcomissão Jurídica

(1) A Comissão Executiva determina de tempos em tempos a composição da Subcomissão Jurídica, a maioria de cujos membros deverá, tanto quanto for possível, ter conhecimentos em assuntos jurídicos.

(2) Algumas das funções da Subcomissão Jurídica são as seguintes:

(a) prestar aconselhamento à Comissão Executiva sobre assuntos jurídico-constitucionais e processuais relacionados com as operações e o funcionamento do Fórum;

(b) escrutinar e informar a Comissão Executiva sobre os efectivos dos representantes dos Parlamentos Membros que participam nas reuniões da Assembleia Plenária; e

(c) tratar de qualquer outro assunto jurídico a si remetido pela Comissão Executiva ou a Assembleia Plenária.

(3) O quórum da Subcomissão Jurídica é constituído pela maioria simples dos seus membros.

(4) No caso de não se reunir o quórum, o Presidente do Fórum coopta outros membros da Comissão Executiva para participarem nos trabalhos da Subcomissão a título provisório, para efeitos de condução dos trabalhos.

(5) As decisões são tomadas por consenso e, na eventualidade de falta de consenso, as referidas decisões deverão ser remetidas à consideração da Comissão Executiva.

(6) Os serviços de secretaria da Subcomissão são assegurados por um funcionário do Secretariado do FP-SADC indicado pelo Secretário-geral.

Artigo 16.º Subcomissão Financeira

(1) A Subcomissão Financeira tem como membros o Tesoureiro, que é o seu presidente, e outros membros eleitos pela Comissão Executiva.

(2) A Subcomissão Financeira aconselha a Comissão Executiva sobre as questões financeiras do Fórum.

(3) O quórum da Subcomissão Financeira é constituído pela maioria simples dos seus membros.

(4) No caso de não se reunir o quórum, o Presidente do Fórum coopta outros membros da Comissão Executiva para participarem nos trabalhos da Subcomissão a título provisório, para efeitos de condução dos trabalhos.

(5) As decisões são tomadas por consenso e, na eventualidade de falta de consenso, as referidas decisões deverão ser remetidas à consideração da Comissão Executiva.

(6) Os serviços de secretaria da Subcomissão dos Recursos Humanos e Reforço de Capacidades são assegurados por um funcionário do Secretariado do FP-SADC indicado pelo Secretário-geral.

Artigo 17.º Subcomissão dos Recursos Humanos e Desenvolvimento de Capacidades

(1) A Subcomissão de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Capacidades é composta pelo Vice-presidente do Fórum, que preside a subcomissão, o Tesoureiro e outros membros eleitos pela Comissão Executiva

(2) Cabe à subcomissão:

(a) analisar recomendações do Secretário-geral sobre a contratação de funcionários;

(b) fazer recomendações à Comissão Executiva sobre os termos e condições de serviço dos funcionários do Fórum;

(c) analisar questões de estágio e de cessação de funções dos funcionários e fazer recomendações à Comissão Executiva;

(d) analisar relatórios da Comissão Directiva do Programa de Capacitação Parlamentar;

(e) fazer recomendações à Comissão Executiva sobre questões e prioridades ligadas à capacitação parlamentar do Fórum; e

(f) tratar de quaisquer outros assuntos que lhe forem baixadas pela Comissão Executiva.

(3) O quórum da Subcomissão dos Recursos Humanos e Reforço de Capacidades será a maioria simples dos seus membros.

(4) No caso de não se reunir o quórum, o Presidente do Fórum coopta outros membros da Comissão Executiva para participarem nos trabalhos da Subcomissão a título provisório, para efeitos de condução dos trabalhos.

(5) As decisões são tomadas por consenso e, na eventualidade de falta de consenso, as referidas decisões deverão ser remetidas à consideração da Comissão Executiva.

(6) Os serviços de secretaria da Subcomissão dos Recursos Humanos e Reforço de Capacidades são assegurados por um funcionário do Secretariado do FP-SADC indicado pelo Secretário-geral.

Artigo 18.º O Tesoureiro

(1) A Comissão Executiva designa, ao abrigo do número 5 do artigo 12.º da Constituição, um dos seus membros ao cargo de Tesoureiro.

(2) Cabe ao Tesoureiro:

(a) informar a Comissão Executiva sobre a gestão das finanças do Fórum; e

(b) presidir à Subcomissão Financeira da Comissão Executiva, ao abrigo do número 5 do artigo 12.º da Constituição do FP-SADC.

CAPÍTULO VI

GRUPO REGIONAL DA MULHER PARLAMENTAR (RWPC) E COMISSÃO REGIONAL PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO (CPRFLM)[4]

Artigo 19.º Composição e funções do Grupo Regional da Mulher Parlamentar

(1) O Grupo Regional da Mulher Parlamentar (RWPC) é integrado pelas Presidentes dos Grupos das Mulheres Parlamentares ou Gabinetes da Mulher Parlamentar e por todas as representantes do Fórum.

(2) A Presidente do Grupo Regional da Mulher Parlamentar é membro da Comissão Executiva do Fórum por inerência de funções.

(3) A Presidente e a Vice-presidente do Grupo Regional da Mulher Parlamentar são eleitas de entre as Presidentes dos Grupos das Mulheres Parlamentares ou Gabinetes da Mulher Parlamentar, dentro do respeito do princípio de rotação.

(4) O Grupo Regional da Mulher Parlamentar pode apresentar os seus relatórios à Comissão Executiva para tomada de conhecimento.

(5) O Grupo Regional da Mulher Parlamentar responde directamente perante a Assembleia Plenária.

(6) Os serviços de secretaria do Grupo Regional da Mulher Parlamentar são assegurados por um funcionário do Secretariado do FP-SADC indicado pelo Secretário-geral.

As funções do Grupo Regional da Mulher Parlamentar incluem as seguintes:

(a) realizar acções de lóbi e advocacia em prol da igualdade e equidade na representação da mulher em cargos políticos e

[4] A Comissão Parlamentar Regional de Fiscalização das Leis-Modelo foi criada através de uma emenda adoptada pela 43.ª Assembleia Plenária em 27 de Junho de 2018, em Luanda, Angola.

decisórios nos Estados Membros da SADC, em conformidade com a perspectiva do Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento e dos demais diplomas continentais e internacionais;

(b) criar uma plataforma para as mulheres parlamentares se mobilizarem em torno da agenda da mulher com vista à igualdade, equidade e representação efectiva da mulher no Parlamento e nos partidos políticos;

(c) capacitar as mulheres parlamentares com vista a uma participação e um desempenho efectivos; e

(d) criar vias para a troca de conhecimentos entre as mulheres parlamentares a nível regional.

Artigo 20.º Dependência Hierárquica da CPRFLM

(1) A CPRFLM, constituída nos termos do art.16.º da Constituição, apresenta os seus relatórios à Comissão Executiva para esta tomar conhecimento.

(2) A CPRFLM responde directamente perante a Assembleia Plenária.

CAPÍTULO VIA[5]
O COMITÉ DOS SECRETÁRIOS-GERAIS DOS PARLAMENTOS MEMBROS

Artigo 20A O Comité dos Secretários-gerais dos Parlamentos Membros

(1) Há um Comité de secretários-gerais dos parlamentos membros (doravante "Comité" no presente Capítulo) criado nos termos do art.º 16A da Constituição.

(2) O Presidente do Comité ocupa este cargo por um período de 2 anos, a não ser que seja afastado por uma maioria simples.

Artigo 20B O quórum do Comité

(1) Sem prejuízo do disposto no número (2) do presente artigo, o quórum do Comité é a maioria simples dos membros.

(2) No caso de uma reunião do Comité ser adiada por não reunir o quórum, e não se puder ainda constituir o quórum na reunião subsequente, será considerado constituído o necessário quórum se os membros que estiveram ausentes na primeira reunião forem os mesmos ausentes da reunião subsequente.

Artigo 20C Capacidade de cooptar

(1) O Comité dos Secretários-gerais dos Parlamentos pode também cooptar membros, sempre que for necessário, dependendo do assunto a ser tratado.

(2) Os representantes do Fórum (deputados ou funcionários) podem assistir às sessões do Comité como observadores, com a aprovação do Presidente do Comité.

(3) O Secretário-geral do Fórum é considerado como um membro cooptado do Comité.

Artigo 20D O Secretário do Comité

O Secretário-geral do Fórum designa um representante para desempenhar as funções de secretário do Comité.

---

[5]O Comité de secretários-gerais dos parlamentos membros foi criado mediante uma emenda adoptada pela 45.ª Assembleia Plenária em 22 de Julho de 2019 em Maputo, Moçambique.

Artigo 20E Obrigações do Secretário do Comité

(1) O Secretário do Comité tem as seguintes atribuições:

a) convocar o Comité e distribuir a agenda aos membros;

b) elaborar a acta dos trabalhos das reuniões do Comité;

c) pedir ao Presidente do Comité para pré-aprovar as actas e tomar notas durante as reuniões;

d) divulgar informação ou documentos depois da sua aprovação pelo Presidente do Comité e partilhar os documentos com o Gabinete do Secretário-geral do Fórum para novas medidas.

(2) Salvo em circunstâncias excepcionais, as reuniões do Comité serão convocadas e as agendas enviadas pelo Secretário do Comité pelo menos uma semana antes das referidas reuniões.

Artigo 20F Outros procedimentos do Comité

Salvo disposição diversa imposta pela Constituição, por decisões da Comissão Executiva e resoluções da Assembleia Plenária, o Comité pode regular os seus próprios procedimentos.

CAPÍTULO VII

O SECRETARIADO

ARTIGO 21.° O Secretariado

(1) O Secretariado do FP-SADC é chefiado pelo Secretário-geral e é integrado por outros funcionários nomeados pela Comissão Executiva.

Artigo 22.º O Secretário-geral

(1) A Assembleia Plenária nomeia um Secretário-geral, por recomendação da Comissão Executiva, de acordo com os termos do número 2 do artigo 13.º da Constituição.

(2) Cabe ao Secretário-geral:

(a) ser o director executivo do Fórum;

(b) ser o principal responsável contábil;

(c) coordenar as actividades do Fórum;

(d) coordenar a agenda geral da Assembleia Plenária;

(e) ser responsável pela elaboração de todos os documentos necessários para as reuniões do Fórum, de acordo com orientações da Comissão Executiva;

(f) ser responsável pelo registo de todos os debates da Assembleia Plenária e pela constituição dos Diários da Assembleia Plenária;

(g) assumir a custódia dos Diários e das actas da Assembleia Plenária, incluindo documentos e contas apresentadas à Assembleia Plenária ou que constituem pertença da mesma;

(h) assumir a custódia segura do património do Fórum;

(i) assegurar a elaboração das demonstrações financeiras e a auditoria anual das contas;

(j) gerir as eleições dos titulares das pastas de liderança da Assembleia Plenária e das comissões permanentes;

(k) assessorar o Presidente do Fórum na direcção do trabalho da Comissão Executiva e da Assembleia Plenária;

(l) garantir a interpretação simultânea dos debates nas línguas oficiais do Fórum;

(m) ser responsável pela tradução de todos os documentos oficiais do Fórum nas línguas oficiais do Fórum;

(n) transmitir aos parlamentos membros a agenda da Assembleia Plenária pelo menos dois meses antes da abertura da Assembleia Plenária;

(o) manter o registo das actas da Assembleia Plenária e das comissões permanentes, bem como do Diário da Assembleia Plenária;

(p) assegurar o registo das presenças dos membros a todas as reuniões do Fórum;

(q) colaborar com instituições e funcionários da SADC sobre questões de interesse comum a nível regional; e

(r) realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva ou a Assembleia Plenária.

(3) O Secretário-geral dirige e exerce controlo sobre todos os funcionários do Fórum nomeados pela Comissão Executiva.

(4) O Secretário-geral assume perante a Assembleia Plenária, numa cerimónia presidida pelo Presidente, o compromisso solene de desempenhar as suas tarefas de forma conscienciosa e com absoluta imparcialidade.

CAPÍTULO VIII

ORDEM DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Artigo 23.º Reuniões da Assembleia Plenária

(1) A Assembleia Plenária reúne pelo menos duas vezes por ano;

(2) A Assembleia Plenária pode, por recomendação da Comissão Executiva, reunir em qualquer outra altura, para analisar assuntos urgentes.

(3) A Assembleia Plenária reúne na sede do Fórum ou, rotativamente, nos vários países dos parlamentos membros.

(4) Sempre que a Assembleia Plenária reunir na sede do Fórum, os parlamentos membros suportam os custos das suas delegações, que são normalmente da responsabilidade do parlamento membro anfitrião.

(5) As datas e o local de realização da Assembleia Plenária são determinados pela Comissão Executiva, em consulta com o parlamento membro anfitrião.

(6) O parlamento anfitrião da sessão da Assembleia Plenária esforça-se por assegurar que o Chefe de Estado ou de Governo proceda à abertura oficial da sessão.

(7) O parlamento membro que acolhe uma sessão da Assembleia Plenária reúne todas as condições necessárias para a sessão, mediante um acordo de partilha de custos celebrado com o Gabinete do Secretário-geral.

Artigo 24.º Horários das Reuniões

(1) Salvo orientação contrária por parte da Assembleia Plenária, as sessões começam normalmente às 9 horas da manhã, com uma pausa a 1 hora da tarde, retomando os trabalhos às 3 horas da tarde e terminam às 6 horas da noite.

(2) O Presidente do Fórum pode, em consulta com a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, suspender ou encerrar a Assembleia Plenária.

(3) O Presidente anuncia, no final dos trabalhos de uma reunião, as horas e a data da próxima reunião.

(4) O Presidente pode, em consulta com a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, convocar uma sessão da Assembleia Plenária antes da data e do tempo anunciados no final da sessão anterior, ou depois de a sessão anterior da Assembleia Plenária não ter marcado nenhuma data para a próxima sessão.

(5) A Assembleia Plenária não tem normalmente uma sessão num dia oficial de feriado no Estado membro em que a reunião tem lugar numa determinada altura.

(6) Salvo uma disposição contrária no presente Regimento Interno, as reuniões da Assembleia Plenária e das comissões são abertas ao público.

Artigo 25.º Rotina dos Trabalhos

Salvo uma disposição contrária no presente Regimento Interno, a rotina diária dos trabalhos é a seguinte:

(a) Momento de oração silenciosa ou meditação;
(b) Apresentação de novos membros;
(c) Anúncios pelo Presidente;
(e) Notificações de projectos de resoluções; e
(f) Solicitações relativas ao encerramento da Assembleia Plenária sobre questões urgentes de importância regional;

Artigo 26.º Projectos de resoluções e moções

(1) Um membro pode apresentar um projecto de resolução ou uma moção na Assembleia Plenária.

(2) Um membro dá notificação dum projecto de resolução ao Secretário-geral pelo menos 15 dias antes da sessão durante a qual o referido projecto de resolução será apresentado.

(3) Antes de dar notificação do projecto de resolução, o membro entrega ao Secretário-geral, por escrito, um exemplar do referido projecto de resolução, por si assinado, e o Secretário-geral submete-o ao Presidente.

(4) Não obstante a disposição do número (2) do presente artigo, um membro pode, com a autorização do Presidente, dar a notificação oral do projecto de resolução durante uma reunião, mas o

projecto de resolução não é colocado na Ordem do Dia até que tenha passado um dia inteiro desde que foi dada a notificação, a não ser que o Presidente seja de opinião que é urgente e no interesse público que o mesmo seja colocado na ordem do dia antes de passar o período de um dia.

(5) A notificação de um projecto de resolução feita oralmente é passada à forma escrita e entregue ao Secretário-geral antes de a notificação ser dada à Assembleia Plenária.

(6) Na Assembleia Plenária, a pergunta sobre um projecto de resolução ou uma emenda não é colocada pelo Presidente, a não ser que já tenha sido apoiado o projecto de resolução ou a emenda.

Artigo 27.º Aceitabilidade dos projectos de resoluções

(1) Não é aceitável qualquer projecto de resolução que, na opinião do Presidente, contenha referências derrogatórias, irreverentes, ofensivas ou impróprias a um Chefe de Estado ou de Governo, à Assembleia ou seus membros, ou ao Presidente do Fórum, ou contenha expressões impróprias, ou que seja de natureza fútil, ou que seja ofensivo contra o presente Regimento Interno, ou que tenha um desarranjo qualquer.

(2) Nenhum projecto de resolução pode ser apresentado, se a sua substância for a mesma que a de um projecto de resolução que já foi resolvido, positiva ou negativamente, durante a mesma sessão anual, mas um projecto de resolução solicitando a rescisão da referida decisão sobre um tal projecto de resolução pode ser apresentado, com a permissão do Presidente.

Artigo 28.º Emenda de Notificações de projectos de resolução

O Presidente pode permitir que um membro apresente, em forma emendada, um projecto de resolução cuja notificação foi feita, se a emenda, na opinião do Presidente, não altera a substância de um princípio contido no projecto de resolução inicial.

Artigo 29.º Apresentação de projectos de resoluções

(1) Um membro que tem um projecto de resolução em seu nome pode autorizar, por escrito, que um outro membro apresente o referido projecto de resolução.

(2) Sempre que um membro não apresentar um projecto de resolução na altura determinada pela Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, o referido projecto de resolução não volta a figurar na Ordem do Dia durante a mesma sessão, salvo com a autorização do Presidente.

Artigo 30.º Retirada de projectos de resoluções

(1) A notificação de um projecto de resolução pode ser retirada pelo membro que a fez, antes de a mesma figurar na Ordem do Dia.

(2) Um projecto de resolução ou a emenda de um projecto de resolução pode ser retirado a pedido do membro que o remeteu, com a autorização da Assembleia ou da Comissão, antes de ser feita a pergunta.

(3) Um projecto de resolução pode ser retirado pelo proponente antes de feita a pergunta. Um projecto de resolução ou uma emenda retirada ao abrigo do presente artigo pode voltar a ser proposto se, no caso de um projecto de resolução, for feita a notificação exigida pelo presente Regimento Interno. Se a pergunta foi feita sobre a emenda de um projecto de resolução, o projecto de resolução inicial não pode ser retirado até que a emenda ao projecto de resolução tenha sido resolvida.

Artigo 31.º Projecto de resolução que pode ser apresentado sem notificação

Os seguintes projectos de resoluções podem ser apresentados sem notificação —

(a) proposta de término da Assembleia Plenária;
(b) proposta de adiamento de um debate;
(c) proposta de suspensão do Regimento Interno; e
(d) proposta colocando uma questão de privilégio.

Artigo 32.º Maneira de debater projectos de resoluções e suas emendas

(1) Uma vez apresentado, o Presidente deverá propor uma pergunta sobre o referido projecto de resolução nos mesmos termos que o projecto de resolução, e poder-se-á de seguida proceder ao debate sobre a referida pergunta.

(2) Concluído o debate, o Presidente coloca a pergunta.

(3) Quando um projecto de resolução está em análise na Assembleia Plenária, pode ser proposta uma emenda ao referido projecto de resolução, se a mesma for pertinente para o projecto de resolução.

(4) Uma emenda a ser proposta e apoiada na Assembleia Plenária deverá merecer do Presidente a exigência de ser posta por escrito pelo proponente e entregue ao Secretário-geral do FP-SADC.

(5) Uma emenda não é permitida se, na opinião do Presidente, a referida emenda altera substancialmente o princípio contido na proposta do projecto de resolução.

Artigo 33.º Ordem na Assembleia Plenária e Regras de Debate

(1) ***Membros no Plenário***

Os membros devem a todo o momento mostrar respeito ao Presidente e observar a compostura da Assembleia Plenária.

(2) ***Membro dirigindo a palavra ao Presidente***
O Presidente dá a palavra a um membro para que tome a palavra, e o membro levanta-se do seu assento para tomar a palavra, salvo por motivo de deficiência física.

(3) ***Modo de Debate e Limites de Tempo***

Os membros evitam, tanto quanto for possível, proceder à leitura das suas intervenções, podendo sim recorrer aos apontamentos para refrescar a sua memória.

Um membro usa da palavra por um período de até, no máximo, cinco minutos, salvo decisão em contrário sobre a variação do tempo a ser tomada pela Subcomissão dos Assuntos Parlamentares.

Um projecto de resolução que foi apresentado é concluído antes do fim dos trabalhos da respectiva sessão da Assembleia Plenária.

Um membro que tenha apresentado ou apoiado uma proposta de término de um debate sem abordar a questão principal tem ainda o direito à palavra sobre a substância da questão.

(4) ***Ordem no Início dos Trabalhos e no Fim***

No início dos trabalhos e quando a Assembleia Plenária dá por levantada a sessão ou suspende os trabalhos, os membros ficam de pé nos seus lugares até que o Presidente ou outros membros da mesa tenham entrado ou abandonado a Câmara, conforme o caso.

(5) ***Direitos dos Membros de Usar da Palavra sobre uma Pergunta***

(a) Um membro tem o direito de usar da palavra para abordar uma pergunta em análise na Assembleia Plenária.

(b) Nenhum membro deverá interromper um outro membro enquanto estiver a usar da palavra, a não ser para:

chamar a atenção para um ponto de ordem ou quebra de privilégio ocorrendo repentinamente;

chamar a atenção para a falta de quórum; e

chamar a atenção para a presença de elementos do público.

(6) ***Limitação da palavra***

Nenhum membro usa da palavra mais do que uma vez sobre uma questão, salvo para dar uma explicação ou uma resposta, sendo a referida explicação permitida apenas no caso de uma parte material da sua intervenção ter sido citada incorrectamente ou mal interpretada, mas o membro não pode apresentar uma outra questão, e nenhum debate é permitido depois da referida explicação.

(7) ***Quando é Levantado um Ponto de Ordem***

Levantada uma questão de ordem, o membro a quem foi feita a advertência retoma o seu assento e, depois de a questão de ordem ter sido feita ao Presidente pelo membro que a levantou, o Presidente emite a sua decisão sobre a mesma, e pode fazê-lo imediatamente.

(8) ***Regras a serem observadas pelo membro que estiver a usar da palavra***

Nenhum membro deverá, ao fazer uso da palavra-

(a) utilizar palavras derrogatórias, desrespeitosas, ofensivas ou impróprias contra o Chefe de Estado ou de Governo, a Assembleia Plenária ou seus membros, ou o Presidente da Assembleia, nem fazer alusão a qualquer assunto sobre a qual está pendente uma decisão judicial num Estado membro;

(b) usar o seu direito à palavra para impedir os debates na Assembleia Plenária, abusando das regras ou fazer mau uso dos formulários da Assembleia Plenária;

(9) ***Pergunta feita quando o debate já foi concluído***

Apresentado e apoiado o projecto de resolução ou a moção, o Presidente da Assembleia propõe uma questão para análise, e submete-a à tomada de uma decisão pela Assembleia Plenária ou pela Comissão.

(10) ***A resposta do proponente do projecto de resolução ou da moção encerra o debate***

Salvo com a unânime anuência ao contrário por parte da Assembleia Plenária, em todos os casos a resposta do proponente inicial do projecto de resolução ou da moção procede ao encerramento do debate.

(11) ***Manutenção da ordem na Assembleia Plenária e nas comissões***

A ordem na Assembleia Plenária é mantida pelo Presidente e nas comissões pelos presidentes das respectivas comissões.

(12) ***Precedência do Presidente***

Sempre que o Presidente se levantar durante um debate, qualquer membro usando da palavra na altura deve sentar-se, e o membro mantem silêncio para que o Presidente da Assembleia possa ser ouvido sem interrupção.

(13) ***Irrelevância ou repetição***

O Presidente poderá, após ter chamado a atenção para a conduta de um membro que persiste em irrelevâncias ou repetição tediosa de argumentos seus ou de outros membros no debate, ou que ignora qualquer decisão ou observação feita pelo Presidente, que define ou restringe o âmbito de qualquer debate, ordenar que o membro ponha termo à sua intervenção.

(14) ***Membros que não dão explicações ou não se retractam***

Qualquer membro que tenha empregado palavras repreensíveis e que não dá explicações, não se retracta ou não apresenta um pedido de desculpas pelo uso das referidas palavras de forma a satisfazer a Assembleia Plenária, é tratado como o Presidente entender; e qualquer membro advertido retoma o seu assento, salvo se for permitido a apresentar explicações.

(15) ***Comportamento desordeiro na Assembleia Plenária***

O Presidente ordena a um membro cuja conduta é grosseira e desordeira que se retire imediatamente do recinto da Assembleia Plenária pelo resto da reunião daquele dia.

CAPÍTULO IX

DIÁRIOS E ACTAS DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Artigo 34.º Actas e Diários da Assembleia Plenária

Todos os debates da Assembleia Plenária são registados pelo Secretário-geral e constituem os Diários da Assembleia Plenária.

Artigo 35.º Custódia dos Diários e Actas

Compete ao Secretário-geral a custódia dos Diários e das actas da Assembleia Plenária, incluindo todos os documentos e contas apresentados à Assembleia ou que são pertença sua.

Artigo 36.º Gravações

(1) É elaborado um relatório textual multilíngue dos debates de cada reunião em que aparecem todas as intervenções orais na respectiva língua em que tiverem sido feitas.

(2) Os membros que usaram da palavra podem corrigir a cópia original das suas intervenções orais dentro de cinco dias úteis. As correcções são enviadas ao Secretariado do Fórum dentro do referido prazo.

(3) É feita uma publicação do relatório textual multilingue em forma de anexo ao Diário Oficial da Assembleia Plenária, a qual será preservada nos registos do Fórum.

(4) É feita a tradução em qualquer língua oficial de um extracto do relatório textual, a pedido de um membro. Se for necessário, o referido pedido será feito com pouca antecedência.

Artigo 37.º Línguas

As línguas oficiais do Fórum são o inglês, o português, o francês e todas as outras línguas que a Assembleia Plenária possa determinar ao abrigo do artigo 28º da Constituição.

CAPÍTULO X

COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 38.º Criação das comissões permanentes

(1) A Assembleia Plenária pode, para o desempenho das suas funções, criar comissões permanentes, nos termos do artigo 14º da Constituição. Cada parlamento membro é representado em cada uma das comissões permanentes.

(2) São constituídas as seguintes comissões permanentes:

(a) Igualdade de Género, Promoção da mulher e Desenvolvimento da Juventude;
(b) Comércio, Indústria, Finanças e Investimento;
(c) Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais;
(d) Democratização, Governação e Direitos Humanos; e
(e) Desenvolvimento Humano e Social e Programas Especiais.

(3) Sem prejuízo do estatuído no número 2 do presente artigo, a Assembleia Plenária pode estabelecer, harmonizar ou abolir comissões permanentes sempre que tal lhe parecer apropriado.

(4) Para efeitos de equilíbrio de género, filiação política e distribuição geográfica na composição e na liderança das comissões permanentes, a Assembleia Plenária pode encarregar o Secretário-geral, desde que tal mereça a aprovação da Comissão Executiva, a proceder a uma redistribuição dos parlamentares pelas comissões permanentes.

(5) Tanto quanto é praticamente possível, as considerações relativas ao género são tidas em conta na determinação da liderança das comissões. Sempre que a presidência de uma comissão for assumida por uma mulher, o Vice-presidente será um homem, e vice-versa.

Artigo 39.º Eleição dos Presidentes e Vice-presidentes das Comissões Permanentes

(1) Cada comissão elege um Presidente e um Vice-presidente.

(2) O Presidente de uma comissão permanente preside todas as reuniões da Comissão. Na sua ausência, o Vice-presidente assume as referidas funções, e na ausência do Vice-presidente,

um membro designado pela comissão assume provisoriamente a presidência.

Artigo 40.º Quórum

O quórum de cada comissão permanente é constituído pela maioria simples dos seus membros.

Artigo 41.º Tomada de decisões

(1) Uma comissão permanente tenta chegar às suas decisões por consenso.
(2) Sempre que uma comissão permanente não chegar a consenso, procede-se a uma votação que será secreta.
(3) O Presidente exerce o voto de desempate, no caso de empate.

Artigo 42.º Funções específicas das comissões permanentes

(a) **Igualdade de Género, Promoção da Mulher e Desenvolvimento da Juventude**

A Comissão Permanente de Igualdade de Género, Promoção da Mulher e Desenvolvimento da Juventude lida com questões de igualdade de género, promoção e empoderamento da mulher, bem como desenvolvimento da juventude e bem-estar da criança, entre outras.

Por conseguinte, os seus termos de referência são os seguintes:

(i) monitorizar a integração transversal das questões de género e de questões de juventude nos parlamentos da SADC em geral e nas comissões e programas do FP-SADC em particular;
(ii) recomendar a elaboração de novas políticas às comissões e subcomissões competentes do FP-SADC e a análise das existentes numa perspectiva de género e de juventude;
(iii) iniciar ferramentas e instrumentos que podem ajudar a comissão permanente a implementar o seu mandato de forma apropriada, isto é, monitorizando a integração transversal de questões de género e de juventude;
(iv) fiscalizar a planificação e a implementação dos planos anuais de igualdade de género, promoção da mulher e desenvolvimento da juventude, submeter relatórios de progresso e analisar as demonstrações financeiras auditadas;
(v) estabelecer interligações e colaborar com órgãos semelhantes, outros parlamentos, instituições e várias universidades em caso de pesquisa e actividades afins; e
(vi) elaborar relatórios e fazer as recomendações apropriadas à Assembleia Plenária sobre as questões em análise nas suas reuniões.

(b) **Comércio, Indústria, Finanças e Investimento**

A Comissão Permanente de Comércio, Indústria, Finanças e Investimento lida com questões relativas à cooperação económica, indústria e comércio, extracção mineira, finanças e investimento, e integração regional, entre outras.

Por conseguinte, os seus termos de referência são os seguintes:

(i) Promover o engajamento e a fiscalização parlamentares do comércio da SADC e das negociações sobre trocas comerciais;
(ii) Monitorizar e elaborar relatórios sobre a liberalização financeira da SADC e os seus efeitos;
(iii) Monitorizar e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento e a diversificação industriais da SADC;

(iv) Fazer a advocacia para a fiscalização parlamentar da promoção do investimento, em particular o investimento estrangeiro directo e o seu impacto;
(v) Promover a fiscalização parlamentar de iniciativas de desenvolvimento da SADC, incluindo o Plano Estratégico e Indicativo Regional de Desenvolvimento;
(vi) Acompanhar e elaborar relatórios sobre o progresso ligado a esforços visando uma integração regional mais profunda da SADC delineados no Roteiro de Integração Regional do Plano Estratégico e Indicativo Regional de Desenvolvimento;
(vii) Promover e monitorizar a ratificação, integração na legislação interna, harmonização e implementação de todos os protocolos e outros instrumentos legais do âmbito do seu mandato;
(viii) Procurar colaborar, monitorizar e apresentar relatórios sobre o trabalho da Directoria de Comércio, Investimento, Finanças e Infra-estruturas da SADC;
(ix) Lidar com qualquer outra questão do âmbito de comércio, indústria, finanças, desenvolvimento e integração; e
(x) Elaborar relatórios e fazer as recomendações apropriadas à Assembleia Plenária sobre as questões em análise nas suas reuniões.

(c) **Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais**

A Comissão Permanente de Alimentação, Agricultura, Recursos Naturais lida com questões relativas à agricultura, pescas, exploração florestal e vida selvagem, água e ambiente, energia, transporte, turismo, TIC, meteorologia, segurança alimentar e recursos naturais, entre outras;

Por conseguinte, os seus termos de referência são os seguintes:

(i) Promover o acesso dos cidadãos à alimentação e nutrição;
(ii) Fazer a sensibilização sobre políticas e programas agrícolas regionais;
(iii) Promover mercados agrícolas e o acesso dos agricultores aos mesmos;
(iv) Promover o sector do turismo e sua beneficiação;
(v) Fazer a sensibilização sobre iniciativas de mudança, adaptação e mitigação climáticas;
(vi) Fazer a sensibilização sobre a implementação e o estado de preparação das iniciativas de gestão de calamidades, incluindo as que visam a segurança alimentar, que é reconhecida como sendo um dos mais importantes determinantes sociais da saúde;
(vii) Divulgar o uso das tecnologias de informação e da comunicação (TIC);
(viii) Fazer a sensibilização sobre transporte, bem como todo o sector de infra-estruturas;
(ix) Fazer a sensibilização sobre a implementação do Plano Estratégico e Indicativo Regional de Desenvolvimento (RISDP), da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África, dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Programas de Erradicação da Pobreza;
(x) Fazer a sensibilização sobre o alcance ou não dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) estabelecidos pelas Nações

Unidas, particularmente o Objectivo Número Um relativo à erradicação da pobreza;

(xi) Monitorizar e apresentar relatórios sobre o trabalho da Directoria de Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais na SADC;

(xii) Tratar de qualquer outra questão do âmbito da alimentação, agricultura, recursos naturais e infra-estruturas; e

(xiii) Elaborar relatórios e fazer as recomendações apropriadas à Assembleia Plenária sobre as questões em análise nas suas reuniões.

(d) **Democratização, Governação e Direitos Humanos**

A Comissão Permanente de Democratização, Governação e Direitos Humanos lida com questões relativas à democratização e governação, incluindo uma governação aberta, transparente e responsável, democracia, participação política, incluindo eleições, segurança, paz e estabilidade, com base na responsabilidade colectiva, estado de direito, direitos humanos, e resolução de conflitos, entre outras.

Por conseguinte, os seus termos de referência são os seguintes:

(i) Apreciar todas as questões que são do âmbito do sector de política, segurança e governação da SADC e apresentar relatórios sobre as mesmas à Assembleia Plenária;

(ii) Fazer a advocacia para a harmonização, ratificação, integração na legislação interna e implementação a nível nacional dos Protocolos, tratados e outras decisões da SADC ligadas à política, segurança e governação;

(iii) Promover a democracia parlamentar na região da SADC através da viabilização da integração na legislação interna e institucionalização dos marcos de referência para parlamentos democráticos;

(iv) Promover os princípios dos direitos humanos, de governação transparente e responsável, paz e segurança, através da responsabilidade colectiva na região da SADC;

(v) Promover reformas eleitorais, o reforço das instituições eleitorais e a consolidação das eleições democráticas na região da SADC através de missões eleitorais;

(vi) Criar condições para o desenvolvimento de sistemas, práticas e processos eleitorais inclusivos e participativos visando promover a paz, atenuar conflitos e aprofundar a democracia;

(vii) Promover o constitucionalismo e o reforço das instituições de democracia tais como os partidos políticos, os organismos de gestão eleitoral e as comissões responsáveis pelas principais questões de democracia tais como os direitos humanos, género, a imprensa e a luta contra a corrupção; e

(viii) Promover a participação popular nos processos de democracia e governação através do diálogo com a sociedade civil, o empresariado e os docentes universitários.

(e) **Desenvolvimento Humano e Social e Programas Especiais**

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Humano e Social e Programas Especiais lida com questões relativas ao desenvolvimento humano e social, que tocam a saúde e o combate às drogas ilícitas, VIH/SIDA, desenvolvimento de recursos humanos, educação, formação profissional, emprego e trabalho, cultura e desportos, ciência e tecnologia, e questões humanitárias, entre outras.

Por conseguinte, os seus termos de referência são os seguintes:

(i) Apreciar todas as questões que são do âmbito do seu mandato e que são da competência do FP-SADC e, sempre que for necessário, apresentar relatórios sobre as mesmas questões à Assembleia Plenária;
(ii) Apreciar as decisões de política geral nos ministérios competentes da SADC e apoiar a sua implementação;
(iii) Apreciar questões ligadas aos direitos humanos, de acordo com o seu mandato, incluindo políticas de emprego, tráfico humano, saúde reprodutiva, ciência e tecnologia, políticas, desenvolvimento de habilidades e as políticas económicas e de desenvolvimento da SADC;
(iv) Organizar audiências públicas, audiências das comissões, sessões satélites, e participar em conferências e outros eventos sobre temáticas do âmbito do seu mandato;
(v) A respeito dos programas do âmbito do seu mandato decorrentes de acordos especiais com parceiros de cooperação e outros intervenientes, planificar e fiscalizar as actividades dos programas e preparar relatórios anuais sobre as mesmas;
(vi) Fiscalizar a implementação do plano de trabalhos do Fórum do âmbito do Desenvolvimento Humano e Social e Programas Especiais, e analisar as contas pós-auditoria e as contas de gestão ligadas aos referidos programas;
(vii) Manter ligações com o programa homólogo na SADC, as comissões competentes dos parlamentos, outros parlamentos ou órgãos parlamentares regionais e organizações internacionais da sua esfera de interesse; e
(viii) Elaborar relatórios e fazer as recomendações apropriadas à Assembleia Plenária sobre as questões em análise nas suas reuniões.

CAPÍTULO XI

PROCEDIMENTO PARA AS ELEIÇÕES À COMISSÃO EXECUTIVA, ÀS COMISSÕES PERMANENTES E AO GRUPO REGIONAL DA MULHER PARLAMENTAR

Artigo 43.º Procedimento para a Eleição à Comissão Executiva

(1) **Orientações relativas à indicação de candidatos**

(a) O Secretário-geral, num prazo não inferior a 60 dias antes da data da Assembleia Plenária durante a qual se deverão realizar as próximas eleições, informa os parlamentos nacionais sobre a composição da Comissão Executiva.

(b) A comunicação indica claramente os parlamentos nacionais que têm direito de eleger os Presidentes na Comissão Executiva, e aqueles que têm o direito de eleger deputados.

(c) Cada parlamento nacional participa, por escrito, os nomes completos, o género e a filiação partidária de um candidato para um cargo à Comissão Executiva, no prazo de 30 dias a contar da data da participação aludida na alínea (a) do número 1 do artigo 43º.

(d) Sempre que um parlamento nacional não cumprir com as orientações gerais para a indicação de candidatos, o Secretário-geral rejeita as indicações e pede ao respectivo parlamento nacional que resolva a questão.

(2) **Procedimento para a eleição**

a) O Secretário-geral dirige a eleição.

b) Quando a Comissão Executiva cessante tiver confirmado os nomes e os moldes de eleição dos membros da Comissão Executiva, o Secretário-geral prepara as eleições do Presidente do Fórum, do Vice-presidente e do Tesoureiro.

c) O colégio eleitoral é integrado por todos os membros da Assembleia Plenária.

d) É necessário um quórum de uma maioria simples da Assembleia Plenária antes que possam ser realizadas as eleições.

e) No caso de não se reunir o quórum até ao fim de uma sessão da Assembleia Plenária, os membros da Assembleia Plenária presentes prosseguem com a eleição dos titulares das pastas de liderança.

f) Um parlamento nacional que tenha anteriormente ocupado o cargo de Presidente não é elegível ao referido cargo até que seja completado o ciclo de rotação por todos os parlamentos.

g) Um parlamento nacional que tenha anteriormente ocupado o cargo de Vice-presidente não é elegível ao referido cargo até que seja completado o ciclo de rotação por todos os parlamentos.

h) O Presidente da mesa anuncia em voz alta os candidatos para cada cargo.

i) Sempre que for proposto apenas um candidato para um cargo, o referido candidato é declarado eleito.

j) Sempre que for proposto mais de um candidato para um cargo, a votação realiza-se por votação secreta, salvo nos casos em que um homem é eleito para o cargo de Presidente, em que só as mulheres presentes são elegíveis ao cargo de Vice-presidente, e vice-versa.

k) Sempre que nenhum deputado da oposição for eleito ao cargo de Presidente ou de Vice-presidente, só os membros da oposição serão ilegíveis para o cargo de Tesoureiro.

l) O Presidente da mesa procede à contagem de votos imediatamente após a realização da votação.

m) O processo eleitoral é aberto à observação dos secretários-gerais dos parlamentos nacionais.

n) O presidente da mesa anuncia os resultados da eleição à Assembleia Plenária.

CAPÍTULO XII

OBSERVADORES NAS REUNIÕES DO FÓRUM

Artigo 44.º O Estatuto de Observador

1) O estatuto de observador pode ser concedido a:

    a) organizações que têm estatuto oficial de observador junto da SADC; e

    b) organizações ou associações interparlamentares e outras cujos objectivos gerais são partilhados pelo Fórum.

2) A Comissão Executiva determina os observadores a quem será concedido o estatuto de observador permanente e os que serão admitidos a título pontual, dependendo das sessões temáticas em determinada Assembleia Plenária.

3) Qualquer organização observadora pode registar, no máximo, dois delegados nas reuniões do Fórum.

4) Sempre que o Fórum autorizar que uma organização observadora pode intervir em qualquer uma das suas reuniões, apenas um orador usará da palavra.

5) O Presidente da Assembleia Plenária pode convidar observadores para usarem da palavra na Assembleia Plenária. O Presidente determina o tempo de intervenção de um observador.

6) Um observador não tem direito de resposta ou direito de levantar pontos de ordem.

7) Um observador não pode votar, apresentar candidatos, nem ser proposto como candidato.

8) O Presidente de uma comissão permanente, após consulta com o Secretário-geral do Fórum, pode convidar uma organização com conhecimentos técnicos específicos em determinada matéria em análise, com o propósito de apresentar o seu parecer técnico.

9) Os observadores provenientes dos parlamentos membros ou de um parlamento acolhendo uma reunião da Assembleia Plenária

não têm direito de votar, apresentar candidatos ou ser propostos como candidatos.

10) A Assembleia Plenária reserva o direito de periodicamente proceder à revisão do estatuto de observador.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 45.º Declarações feitas por Presidentes e Chefes de Delegações

O Presidente do Fórum pode autorizar o Presidente de um Parlamento ou Chefe da Delegação de um parlamento membro a fazer uma declaração sobre questões de importância ao Fórum, se assim optar.

Artigo 46.º Política relativa à Comunicação Social

Salvo decisão contrária tomada pelo Secretário-geral depois de consultas com o Presidente do Fórum, todas as reuniões do Fórum são abertas à imprensa, com a excepção das reuniões da Comissão Executiva e das suas subcomissões. Todos os referidos órgãos da imprensa serão devidamente acreditados.

Artigo 47.º Aplicação do Regimento Interno

(1) Está investido no Presidente a aplicação e interpretação do Regimento Interno.

(2) Em caso de dúvida sobre a aplicação ou interpretação do presente Regimento Interno, o Presidente deverá consultar e procurar aconselhar-se junto da Subcomissão Jurídica.

Artigo 48.º Emendas ao Regimento Interno

(1) Qualquer parlamento nacional pode propor uma emenda ao presente Regimento Interno.

(2) A proposta de emenda é feita mediante notificação por escrito ao Secretário-geral do Fórum para uma análise preliminar pela Comissão Executiva, num período não inferior a três meses antes da Assembleia Plenária a seguir. O Secretário-geral do Fórum não submete nenhuma proposta de emenda à Comissão Executiva até que todos os parlamentos nacionais tenham sido notificados pelo menos três meses antes da apresentação da emenda à Comissão Executiva,

> sem prejuízo da possível decisão pela Comissão Executiva de prescindir do período de notificação em resolução apoiada por dois terços dos membros presentes e votantes.

(4) As emendas ao presente Regimento Interno só são adoptadas se obtiverem a maioria simples dos votos de todos os membros.

(5) As emendas ao presente Regimento Interno entram em vigor no primeiro dia da Assembleia Plenária a seguir à aprovação das mesmas.

Artigo 49.º Entrada em Vigor

O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Plenária.

Artigo 50.º Revogação do Regimento Interno

É revogado o Regimento Interno do FP-SADC adoptado pela 27.ª Assembleia Plenária realizada em Livingstone, Zâmbia, na Quarta-feira, 2 de Junho de 2010.